



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF
OFÍCIO - 1259 - SUCONT/ASCON/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA

Assunto: Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica - ACT

Excelentíssima Senhora,

1. O objetivo deste expediente é informar o MPBA que se encontra em vias de assinatura o Termo de Cooperação com o MPDFT, cujo objeto visa estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntasvisa.

2. O documento a ser assinado foi devidamente analisado por esse MPBA e adequado às sugestões apontadas.
3. Tendo em vista que a assinatura dar-se-á de forma eletrônica, faz-se necessário que a signatária esteja cadastrada no sistema SEI MPDFT, o que poderá ser providenciado em https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sendo necessário que, após a liberação do cadastro, esta unidade, a Assessoria de Contratos e Convênios, seja informada, para disponibilizar o documento para assinatura.
4. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, gentileza ligar para o telefone (61) 3343-9111.

Respeitosamente,

Fernando Correa de Moraes
Técnico do MPU / Administração



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CORREA DE MORAES**, Técnico do MPU, em 27/11/2023, às 17:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0723563** e o código CRC **A4266A2A**.

19.04.3109.0073242/2023-80

0723563v2

Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e MPDFT

MPDFT/CI <ci@mpdft.mp.br>

Ter, 28/11/2023 16:26

Para:Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>;Coordenadoria de Segurança institucional <csi@mpba.mp.br>;ci@mpdft.mp.br <ci@mpdft.mp.br>

 1 anexos (40 KB)

Oficio 0723563.html;

Prezados,

Segue em anexo Ofício contendo informações para o cadastramento da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti no sistema SEI do MPDFT, visando a assinatura do ACT.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Lima

Secretário Executivo

CI/MPDFT

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho a presente correspondência eletrônica, recebida nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barreto Alves
Assistente Técnico Administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barreto Alves** em 27/11/2023, às 18:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0883910** e o código CRC **D8673A62**.



DESPACHO

- Considerando que ao acessar o *link* disponível no Ofício nº 1259 - SUCONT/ASCON/SG/PGJ não encontram-se disponíveis as vias do Termo de Cooperação ora em comento, encaminhe-se o presente à **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI** para, enquanto unidade responsável, proceda a interlocução junto ao Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para viabilização do documento, bem como a fim de que adote outras providências eventualmente necessárias para o avanço das tratativas atinentes à avença.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 06/12/2023, às 11:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0895454** e o código CRC **39AC6A5C**.

SEI n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Protocolado n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX MPBA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS
E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.^a NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, doravante denominado **MPBA**, e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília – DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, com endereço profissional no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, 9º Andar, Sede do MPDFT, Brasília-DF, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipante com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, **exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão.**
- c) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a

ser identificados;

- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- l) O **MPBA** e o **MPDFT** por meio deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 - Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

3.2 - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

3.3 - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Pùblico, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

3.4 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

4.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos

partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

5.1 - Os partícipes, por meio do **MPDFT/CI** e do **MPBA/CSI**, deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

5.2 - O **MPDFT/CI** e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

5.3 - Os dados das bases fornecidas pelos **MPDFT/CI** e **MPBA/CSI** só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPDFT**, mediante o sigilo da fonte;

5.4 - Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

5.5 - O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciam expressa da parte fornecedora;

6.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

6.3 - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura apostada neste instrumento e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 113 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da supracitada lei.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

10.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

11.2 - Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula **oitava** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, que passarão a integrar este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO FORO

13.1 - Será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para

dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Acordo e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com a renúncia a todos os outros.

13.2 - E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente das testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA
SEIGNEUR**

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e
Territórios

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS**

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF
OFÍCIO - 1259 - SUCONT/ASCON/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA

Assunto: Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica - ACT

Excelentíssima Senhora,

1. O objetivo deste expediente é informar o MPBA que se encontra em vias de assinatura o Termo de Cooperação com o MPDFT, cujo objeto visa estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntasvisa.

2. O documento a ser assinado foi devidamente analisado por esse MPBA e adequado às sugestões apontadas.
3. Tendo em vista que a assinatura dar-se-á de forma eletrônica, faz-se necessário que a signatária esteja cadastrada no sistema SEI MPDFT, o que poderá ser providenciado em https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sendo necessário que, após a liberação do cadastro, esta unidade, a Assessoria de Contratos e Convênios, seja informada, para disponibilizar o documento para assinatura.
4. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, gentileza ligar para o telefone (61) 3343-9111.

Respeitosamente,

Fernando Correa de Moraes
Técnico do MPU / Administração



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CORREA DE MORAES**, Técnico do MPU, em 27/11/2023, às 17:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0723563** e o código CRC **A4266A2A**.

19.04.3109.0073242/2023-80

0723563v2

DESPACHO

De ordem, após a juntada das minutas do acordo de cooperação técnica e plano de trabalho a serem firmadas entre o MPBA e o MPDFT em formato editável, encaminhamos o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para continuidade da sua tramitação.

Por fim, temos a informar que, para a celebração do presente ajuste, caso estritamente necessário, os documentos do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT serão enviados em momento posterior para o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do MPBA.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 15/12/2023, às 15:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0908811** e o código CRC **0E1C5A68**.

DESPACHO

Em atenção à solicitação da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, devolvemos o expediente à referida unidade, sinalizando que consta dos registros desta Coordenação, ajuste de natureza análoga, celebrado em março de 2020, com vigência até 03/03/2025, a fim de que seja verificada possível duplicitade de objetos.

Caso tal circunstância se verifique e permaneça o interesse da unidade na celebração do novo ajuste, sugerimos seja acrescentada cláusula de extinção do ajuste anterior no novo termo, nos seguintes moldes:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO FORO

13.1 - Será competente o Juízo do Distrito Federal e Territórios e do Estado da Bahia para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, quando o demandado for o MPBA. Quando o demandado for o MPDFT, será competente o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a todos os outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A celebração do presente Acordo de Cooperação implica no Distrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 04 de março de 2020.

E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente das testemunhas abaixo.

Brasília, assinado e datado eletronicamente/digitalmente."

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/12/2023, às 15:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0908872** e o código CRC **1B446914**.

**TERMO DE ADESÃO celebrado entre a
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À
EXTENSÃO – FAPEX e MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, entidade funcional sem fins lucrativos, registrada no tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 705, folha 33, sediada nesta Capital, à Avenida Manoel Dias da Silva, 1784, Edif. Comercial Pituba Trade, Pituba – CEP 41.830-001 – Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.645.162/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo, **PROF. ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida em 20/04/2021 e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], doravante denominada **FAPEX**, e do outro **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 04.142.491/0001-66, situado à 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dra. **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] doravante denominado MP/BA, conjuntamente denominadas PARCEIROS,

Considerando que:

- a) Em 07/10/2021, a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX firmaram Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica tendo por objeto o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa, incluindo atividades de implantação, operação, manutenção, expansão, atualização tecnológica e gestão, especialmente as relacionadas à Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa, Redecomep, de Salvador/BA, denominada REMESSA;
- b) Estabeleceu-se como atribuição da FAPEX a obrigação de firmar instrumento específico com cada instituição parceira, de acordo com as contrapartidas proporcionais à sua participação, previamente aprovada e definida pelo Comitê Gestor da REMESSA;
- c) Considerando que a MP/BA pretende participar na cooperação REMESSA e demonstrou atender às condições estabelecidas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica multi mencionado;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica firmado em 07/10/2021, entre a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, **mediante as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os PARCEIROS para o uso da **REMESSA** (Rede Metropolitana de Salvador) através da infraestrutura de conectividade a rede acadêmica (Plano de Trabalho do NOC (Núcleo de Operação e Controle) - anexo I), bem como o Fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência a partir de **23/11/2021** e vigorará até **06/10/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A cota mensal será de R\$ 4.989,60 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente à 03 (três) pontos de acesso (sites) na Remessa, localizados nos seguintes endereços:

01 – 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo Da Bahia, Salvador-Ba, Cep: 41.745-004.

02 – Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador-Ba, Cep: 40.050-001.

03 – Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador-Ba, Cep: 40.050-340.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cota mensal é resultante do compartilhamento definido, conforme tabela aprovada pelo Comitê Gestor, no novo modelo de sustentabilidade de rede, destinados à cobertura de custos de gestão, operação e manutenção física e lógica da infraestrutura da REMESSA e poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MP/BA pagará à FAPEX o valor da cota mensal definida na presente cláusula até o primeiro dia útil de cada mês, cujo atraso importará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS DA COOPERAÇÃO

Os PARCEIROS estabelecem como metas da presente ADESÃO:

- a) Compartilhamento de segmentos do sistema de distribuição aérea e subterrânea, de energia elétrica, quando houver, compreendendo a adequação de trechos deste segmento;
- b) Acesso de diversas unidades e entidades dos partícipes à infra-estrutura de rede de conectividade, através da conexão dos mesmos a esta rede;
- c) Monitoramento e manutenção das redes (física e lógica) para garantia da disponibilidade e continuidade das aplicações e serviços que serão suportados por ela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

As etapas e fases de execução deverão seguir o plano de trabalho que integra o presente instrumento (anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) SÃO OBRIGAÇÕES DA FAPEX:

1. Receber e gerenciar, administrativa e financeiramente, os recursos pagos pelo **MP/BA** a título de cota mensal, na conta única do Projeto Remessa, conforme letra f, do item 5.3, da Cláusula 5^a do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica celebrado com a RNP e UFBA em 07.10.2021;
2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
3. Apoiar a UFBA, através da gestão administrativa e financeira dos recursos da REMESSA, na realização de seus serviços;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente instrumento.

B) SÃO OBRIGAÇÕES DO MP/BA:

1. Implantar toda infraestrutura necessária para conectar os pontos de acesso (última milha) da REMESSA;
2. Executar obras de infraestrutura necessárias para garantir a hospedagem, em boas condições climáticas e elétricas, dos equipamentos da REMESSA;
3. Zelar pela integridade da infraestrutura e equipamentos de utilização para funcionamento da REMESSA;
4. Repassar para FAPEX as cotas mensais correspondentes, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Comitê Gestor da REMESSA;
5. Contribuir e apoiar as iniciativas para melhoria e ampliação da infraestrutura de rede;
6. Participar de reuniões de planejamento técnico integrado;
7. Indicar membro e suplente para representar o participante no Comitê Gestor;
8. Indicar membro para representar o participante no Comitê Técnico;
9. Reportar ao NOC (Núcleo de Operação e Controle) no prazo regulamentado pelo Comitê Gestor, qualquer intervenção programada a ser realizada na rede do participante que venha a ocasionar interrupção da conectividade do equipamento integrante da REMESSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos projetos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA— DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais nos quais o Brasil figure como signatário, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Os PARCEIROS declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. Os PARCEIROS se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto. Os PARCEIROS, no cumprimento do objeto deste instrumento, compromete-se perante mutuamente a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Quinto. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, pelo **MP/BA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração Procedimento de Apuração da Responsabilidade (PAR), encaminhamento de comunicação aos órgãos de controle competentes, bem como ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Sexto. O **MP/BA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados.

CLÁUSULA NONA – DA RIGOROSA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -LGPD

Os PARCEIROS atuarão de forma a assegurar a observância das regras da LGPD, para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente seguros, anonimizados ou pseudonimizados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS concordam que na execução dos serviços, sempre que necessário e possível, o consentimento no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

Parágrafo Segundo. No tocante aos dados eventualmente armazenados pelo **MP/BA**, esta dará o tratamento adequado através de processos internos para a proteção dos dados, devendo a FAPEX também observar a LGPD e as premissas de governança com os seus.

Parágrafo Terceiro. O **MP/BA** será responsabilizado perante a FAPEX quando deixar de observar os princípios da LGPD.

Parágrafo Quarto. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, seguindo as regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados pessoais coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum Termo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente a Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem assim justas e de Termo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador, de 2021.

ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ [REDACTED]
Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ [REDACTED]
Dados: 2021.11.22 14:33:07 -03'00'

ANTONIO FERNANDODE SOUZA QUEIROZ

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO – FAPEX

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI:1 [REDACTED]
Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2021.11.22 09:54:56 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS C. CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MP/BA

Testemunhas:

NOME:
CPF n.º

NOME:
CPF n.º

THIAGO LISBOA BAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 83894.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/11/2021 a 18/12/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THIAGO LISBOA BAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 83893.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 29/11/2021 a 18/12/2021 para o período de 08/12/2021 a 17/12/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VERENAAGUIAR SILVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 12364.8/2021. Requerimento: Transferência de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 06 de abril de 2021, de 29/11/2021 a 03/12/2021, para gozo de 13/12/2021 a 17/12/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Analízia Freitas Cézar Júnior - Riachão do Jacuípe - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 358/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0015720/2021-60, RESOLVE prorrogar, por mais 40 (quarenta) dias, a partir do dia 18/11/2021, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Portaria nº 252/2021, publicada no DJE de 20/09/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 361/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02319.0011646/2021-95, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 10/11/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos, relativo ao Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 197/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Retificação:

Na Portaria nº 331/2021, publicada no DJE de 09/11/2021:

Onde se lê : da Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 245/2021

Leia-se : da Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 254/2021

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – RNP x UFBA x FAPEX.
Partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91. Procedimento SEI: 19.09.00854.0018291/2021-65. Objeto: Viabilizar a utilização da REMESSA (rede metropolitana de Salvador) através da conectividade à rede acadêmica (Plano de Trabalho do Núcleo de Operação e Controle), bem como o fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede. Vigência: O termo de adesão vigorará a partir de 23/11/2021 até 06/10/2026.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 125/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01435.0020733/2021-40 - Dispensa nº 098/2021 - DADM – Porto Seguro. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Seprom Serviços de Proteção Patrimonial Eletrônico Eireli, CNPJ nº 34.101.159/0001-14. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça de Caetité/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2021 e a terminar em 30 de novembro de 2022.

MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Salientando que a cláusula décima terceira sobre o foro já consta na minuta remetida pela CSI, solicita-se juntar aos presente autos o noticiado ACT celebrado em março de 2020 com o MPDFT, posto que o constante nos autos é um Termo de Adesão firmado com a FAPEX.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 17/12/2023, às 21:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910146** e o código CRC **680B9FD3**.



DESPACHO

Em atenção ao despacho do Coordenador da CSI, encaminhamos o expediente com o ajuste correto (D 184).

Em tempo, relativamente à menção à alteração da minuta do ajuste em trâmite, esclarecemos que a proposição desta Coordenação diz respeito à alteração da atual cláusula décima terceira (para excluir o subitem 13.2) e à inclusão da cláusula décima quarta (para tratar da extinção do ajuste ora anexado), conforme explicitado no despacho doc 0908872.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/12/2023, às 08:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910225** e o código CRC **AB7CE600**.

DESPACHO

Após alteração da minuta de Acordo de Cooperação, conforme sugestão da CEACC, retornamos o presente expediente a esta Coordenação para os devidos fins.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 18/12/2023, às 16:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0912005** e o código CRC **58FB88A5**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/12/2023, às 16:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0912102** e o código CRC **8D17754A**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01973.0031665/2023-977

ORIGEM: CSI

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E MPDFT. ATUAÇÃO CONJUNTA E DO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E DO COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA O PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS, GESTÃO DE CASOS, ENTRE OUTRAS AÇÕES CONJUNTAS. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 171 E 174 DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER N°. 973/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA** e o **Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios - MPDFT**, visando estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

O presente ajuste tem previsão de vigência por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

Mencione-se que, no curso da tramitação do presente expediente, a DCCL notificou a unidade interessada quanto à existência de acordo de natureza análoga, conforme registro do doc. SEI 0908872 e teor do doc. SEI 0910273. Em face do registro, a CSI decidiu pelo prosseguimento do requerimento administrativo, após ajustes na minuta do acordo e de seu respectivo plano de trabalho.

Instrui o expediente as respectivas minutias do acordo de cooperação técnica e de seu plano de trabalho, documentos da entidade interessada, manifestação de interesse da instituição parceira, além de despachos de encaminhamento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo. É o entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). **Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário**, tais como o Acórdão n° 1.369/2008, Acórdão n° 936/2007, Acórdão n° 1.663/2006, Acórdão n° 1.607/2003 e Decisão n° 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n° 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

Também o Parecer 15/2013, revisitado pelo Parecer 04/2016, ambos da Advocacia Geral da União - AGU, consolidaram a definição do Acordo de Cooperação Técnica como sendo “*o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e*

entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes”.

Embora a legislação não regule precisamente tal instrumento, a doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Corrobora ainda com tal entendimento o quanto previsto no art. 183 do mesmo diploma normativo:

Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado. (grifos nossos)

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, tem-se demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

III – DA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO

Considerando a previsão do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, conclui-se que a minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos encontra-se, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Sétima, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Observa-se que, em que pese a presente análise ser subsidiada pelo teor da legislação aplicável a licitações e contratos, o instrumento referenciado não informa, no teor de seu preâmbulo, o diploma normativo de regência. **Pertinente pontuar que, à luz do princípio da legalidade, os atos administrativos emanam de prévia disposição legal, de modo que a indicação do normativo que disciplina sua formalização e execução é requisito importante para sua validade.**

Diante de tais termos, **recomenda-se o ajuste da minuta do acordo de cooperação técnica para que seja incluída expressa indicação do diploma normativo que rege o referido instrumento.**

Quanto à matéria, urge mencionar que, nos termos do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30/12/2023 restará revogada a Lei Federal nº 8.666/1993. Deste modo, reitera-se a necessária cautela quando na inclusão da referida informação na minuta do acordo, de modo a considerar o normativo vigente à época de sua efetiva subscrição.

Ademais, **observa-se, salvo melhor, a necessidade de revisão da redação conferida à Cláusula Décima Terceira, pertinente ao foro, considerando a indicação do “Juízo do Distrito Federal e Territórios e do Estado da Bahia”, quando o demandado for o MPBA.** Neste sentido, e, inclusive, considerando o teor do ACT anteriormente estabelecido (doc. SEI 0910273) parece mais adequado indicar, tão somente, a Seção Judiciária do Estado da Bahia quando se tratar de demanda inaugurada em face deste MPBA.

Na mesma linha, o Plano de Trabalho que acompanha o instrumento guarda compatibilidade com seu objeto, estabelecendo as atividades a serem realizadas a partir da celebração do pretendido acordo. Em que pese se tratar de documento de cunho eminentemente técnico, registra-se, tão somente, o fato de o conteúdo do referido anexo ser genérico, limitando-se a replicar as obrigações estabelecidas no bojo do acordo, e sem estabelecer metas e o cronograma de atividades.

III.I – DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANTERIORMENTE FIRMADO

Conforme noticiado no relatório do presente opinativo, no curso da tramitação dos autos a DCCL notificou quanto à existência de acordo de objeto análogo, firmado entre as partes no ano de 2020. Diante do interesse da unidade interessada em prosseguir com a celebração de novo instrumento, visando,

inclusive, prestigiar as tratativas mantidas com o MPDFT, cumpre anotar que não se vislumbra ressalva jurídica à referida pretensão.

No presente caso, restou incluída a previsão de rescisão no bojo da Cláusula Décima Quarta da minuta do acordo, conforme o que segue:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A celebração do presente Acordo de Cooperação implica no Distrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 04 de março de 2020.

Apenas por cautela, **registra-se a necessidade de que as unidades interessadas promovam o adequado arquivamento das informações tratadas nos autos**, vinculando, inclusive, o novo ajuste ao expediente que culminou na celebração do acordo firmado em 2020, de modo a permitir a plena compreensão dos eventos a ele associados. **Recomenda-se, inclusive, que o extrato da publicação do ajuste aqui tratado contenha o registro relativo à rescisão do acordo anterior.**

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade da avença, aprovando a minuta ora encaminhada (doc. SEI 0911994)**, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

a. o ajuste da minuta do acordo de cooperação técnica para que seja incluída expressa indicação do diploma normativo que o rege, destacando-se a necessidade de verificação do normativo vigente à época de efetiva subscrição do instrumento, considerando a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993 em 30/12/2023;

b. a revisão da redação conferida à Cláusula Décima Terceira, pertinente ao foro, considerando a indicação do “Juízo do Distrito Federal e Territórios e do Estado da Bahia”, quando o demandado for o MPBA;

c. o registro, no extrato da publicação do ajuste pretendido, relativo à rescisão do acordo anterior, destacando-se a necessidade de que as unidades interessadas promovam o adequado arquivamento das presentes informações também no expediente por meio do qual houve a celebração do instrumento pretérito, de modo a permitir a plena compreensão dos eventos a ele associados.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Belº. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 21/12/2023, às 15:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 21/12/2023, às 17:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0916847** e o código CRC **40FB5329**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 973/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA** e o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT**, visando estabelecer formas de cooperação entre os participes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção de providências pertinentes referentes aos itens **a, b e c** do presente opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 07/01/2024, às 11:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0918276** e o código CRC **56C5DC54**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhamos o expediente ao CSI, a fim de que seja diligenciada a coleta de assinatura das partes, após os ajustes realizados na minuta, nos termos pontuados pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/01/2024, às 10:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0933051** e o código CRC **70213F66**.

DESPACHO

No que diz respeito ao Parecer da Assessoria Jurídica, temos a observar tão somente sobre a necessidade salutar de manutenção da redação da Cláusula Décima Terceira, que trata do foro, por solicitação do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Sendo assim, anexamos ao presente expediente as minutas revisadas pela DCCL com o retorno da redação da referida Cláusula nos moldes propostos inicialmente.

Retorne-se o presente expediente à DCCL para interlocução com o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à celebração final do ajuste, considerando a possibilidade de o Acordo de Cooperação ser celebrado através do SEI/MPDFT, conforme documento 0885791.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 23/01/2024, às 18:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0935299** e o código CRC **415F746B**.

RES: Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e MPDFT

Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação <ci@mpdft.mp.br>

Qui, 25/01/2024 10:58

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

1 anexos (61 KB)

Minuta ACT_MPBA e MPDFT_formato editável_versão atualizada.docx;

Prezada Mariana, Bom dia!

Conforme contato prévio restituo a versão final com pequenas alterações a serem, tanto quanto possível, retiradas do texto que seriam informações acerca do CPF das autoridades e um acerto em relação ao foro, ambas alterações estão destacadas em amarelo e uma sugestão de acréscimo no texto destacado em azul. Quanto ao Plano de Trabalho está tudo certo, com isso ficamos no aguardo do feedback de vocês para a viabilização do documento para assinatura, ficamos a disposição para que seja assinado via nosso SEI, ou ser for mais conveniente vocês podem subir no SEI do MPBA e cadastramos o nosso Procurador-Geral para procedermos a assinatura do SEI.

Qualquer dúvida estou à disposição para dirimi-las.

Atenciosamente,

MÁRCIO RODRIGUES LIMA

Secretário Executivo

Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI

Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede, sala 705.

Contatos: ☎:(61) 3343-9992 / 99104-2929 - ☐: marcior@mpdft.mp.br



Ministério Pùblico
do Distrito Federal
e Territórios

De: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 16:10

Para: Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação <ci@mpdft.mp.br>

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e MPDFT

Você não costuma receber emails de mariana.campos@mpba.mp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado Márcio, boa tarde.

Conforme contato telefônico na sexta-feira passada, segue em anexo a minuta do ACT em sua versão final, para avaliação.

Saliente-se que uma das recomendações do nosso Jurídico foi a modificação da Cláusula Décima Terceira da minuta, para que o foro competente seja o Estado da Bahia quando o demandado for o MPBA, no entanto, devido a uma consideração previamente realizada por este MPDFT quanto à impossibilidade desta modificação, mantivemos a redação nos moldes solicitados por este órgão.

Caso seja necessária alguma modificação na redação, por gentileza nos sinalize.

Qualquer necessidade de contato, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Nascimento Sotero Campos
Matrícula [REDACTED]
Assistente Técnico-Administrativo
CSI - Ministério Público do Estado da Bahia
Telefone (71) 3103-6556

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura da ilustre representante do Ministério Pùblico do Estado da Bahia nos docs 0941155 e 0941157.

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/01/2024, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941794** e o código CRC **FDE3F0FE**.

DESPACHO

Versam os autos sobre proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA e o Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, visando estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Após manifestação favorável da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI e pronunciamento positivo da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações acerca dos aspectos técnicos-jurídicos da referida avença, submeto a respectiva minuta à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, caso assim repute conveniente e oportuno, proceda a sua assinatura por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MPDFT.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 01/02/2024, às 12:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0946795** e o código CRC **097BFB57**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Subsecretaria de Contratos - ASCON
 Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI n.º 19.04.3109.0073242/2023-80

Protocolado n.º 19.09.01973.0031665/2023-97 MPBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.493.575-**, doravante denominado **MPBA**, e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília – DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, com endereço profissional no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, 9º Andar, Sede do MPDFT, Brasília-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.283.531-**, **RESOLVEM**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a. no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b. na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c. no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d. no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e. na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f. no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartilhamento com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- l) O MPBA e o MPDFT por meio deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 - Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

3.2 - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

3.3 - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

3.4 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

4.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos participes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os participes.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

5.1 - Os participes, por meio do MPDFT/CI e do MPBA/CSI, deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

5.2 - O MPDFT/CI e o MPBA/CSI serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

5.3 - Os dados das bases fornecidas pelos MPDFT/CI e MPBA/CSI só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPDFT, mediante o sigilo da fonte;

5.4 - Nenhum dos participes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

5.5 - O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - Os participes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

6.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

6.3 - Estão resguardados aos participes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura apostada neste instrumento e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos participes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

10.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos participes.

11.2 - Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos participes, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos, que passarão a integrar este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO FORO

13.1 -Será competente o Juízo da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Acordo e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos participes, com renúncia a todos os outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A celebração do presente Acordo de Cooperação implica no Distrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 04 de março de 2020.

E, por terem assim ajustados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Brasília, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA
SEIGNEUR**

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, Usuário Externo, em 29/02/2024, às 15:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 29/02/2024, às 16:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0926502** e o código CRC **9F0C9ADF**.



DESPACHO

Assinado pelas partes o instrumento da avença objeto do presente feito, encaminhem-se cópias dos autos à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA** e à **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI** para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 01/03/2024, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0977537** e o código CRC **2F673B75**.

Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e MPDFT

MPDFT/CI <ci@mpdft.mp.br>

Qua, 28/02/2024 19:06

Para:Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>;Coordenadoria de Segurança institucional <csi@mpba.mp.br>;ci@mpdft.mp.br <ci@mpdft.mp.br>;normaang@mpba.mp.br <normaang@mpba.mp.br>

 1 anexos (40 KB)

Oficio 0926975.html;

Prezados,

Segue em anexo Ofício contendo informações sobre a disponibilização de ACT para assinatura da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti no sistema SEI do MPDFT.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Lima
Secretário Executivo
CI/MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF
OFÍCIO - 152 - SUCONT/ASCON/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA

Assunto: Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica - ACT

Excelentíssima Senhora,

Informamos que foi disponibilizado para assinatura, pelo e-mail normaang@mpba.mp.br, o Termo de Cooperação com o MPDFT, cujo objeto visa estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários por meio do telefone (61) 3343-9111.

Respeitosamente

FERNANDO CORREA DE MORAES
Chefe da Seção de Convênios / MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CORREA DE MORAES**, Técnico do MPU, em 28/02/2024, às 17:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0926975** e o código CRC **A1EC8AC8**.

19.04.3109.0073242/2023-80

0926975v3



DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho a presente correspondência eletrônica, recebida nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barreto Alves
Assistente Técnico Administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barreto Alves** em 29/02/2024, às 12:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0976026** e o código CRC **D21489B8**.



DESPACHO

- Extraía-os documentos anexos ao presente expediente e junte-os ao procedimento tombado sob o SEI nº 19.09.01973.0031665/2023-97, por meio do qual já tramitava nesta unidade a mesma matéria;
- após, encerre-se o feito.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 01/03/2024, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0976208** e o código CRC **39A75D4B**.

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa e, após assinaturas da Procuradora-Geral de Justiça nos (docs. [0976562](#) e [0977531](#)), encaminhe-se este expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para adoção de providências julgadas pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 04/03/2024, às 14:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0979823** e o código CRC **F4691369**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0031665/2023-97. Parecer Jurídico: 973/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Objeto do ajuste: Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como, proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura em 29 de fevereiro de 2024.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00851.0031405/2023-57. Parecer jurídico: 974/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Oxford Business Masters no Brasil Ltda, CNPJ nº 30.983.147/0001-00. Objeto contratual: prestação de serviços de consultoria e capacitação para implantação da metodologia de Gestão e Produtividade por OKR no Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 28 de fevereiro de 2024 até 27 de agosto de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0017 - Ação (P/A/OE) 5107 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.35.

EXTRATO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Tomada de Preços nº 03/2023 - Processo SEI nº 19.09.02176.0000100/2023-46 - Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de curso sobre implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE, conforme edital e anexos. DECISÃO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos participantes a Pontuação Final resultado do julgamento e a classificação das propostas técnicas. CLASSIFICADAS: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA – CNPJ Nº 05.389.817/0001-17; e ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (NECA) - CNPJ Nº 07.297.923/0001-04, conforme registrado na Ata da Sessão ocorrida em 04/03/2024.

As notas das empresas se encontram pormenorizados em relatório anexo da ata da sessão pública ocorrida em 04/03/2024, disponibilizados no site <https://www.mpbba.mp.br/licitacao/71142>. Ficam intimadas as licitantes, para recorrerem da decisão administrativa, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Ato. Salvador/BA, 04/03/2024. Carina dos Santos Pereira – Membro da CPL.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 052/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II do Art. 14 da Resolução Nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica o INDEFERIMENTO do Documento Nº IDEA 003.9.68190/2024, considerando tratar-se de representação apócrifa e sem qualquer meio de contato com a suposta vítima, ou com o(a) representante, não remanesce qualquer atuação desta Promotoria de Justiça.

Salvador, 03 de março de 2024.

Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0177/2024 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.378067/2023

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 29/02/2024

Salvador, 05 de março de 2024.

Andrea Borges

Promotora de Justiça atuando em substituição na 2ªPJ/DH/3ºPJ

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 101/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02677.0018464/2023-45, OBJETO: Aquisição de caminhonetes / picapes, com cabine dupla e tração nas quatro rodas (4x4) para aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. LICITANTE VENCEDORA: BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.666.744/0001-99. Salvador-Ba - Frederico Welington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0004280/2024-02. Parecer Jurídico: 102/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ: 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: a prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Almoxarife III, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Jardinagem, Editor de Vídeo, Jardineiro, Lavador de Veículos, Operador de Audiovisual, Porteiro, Recepcionista II e Telefonista. Objeto do aditivo: alterar os preços dos postos de serviço constantes no Apenso I, 6ª emissão, e alteração da Cláusula Sétima, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes,mediante a aplicação do reajustamento com base no INPC/IBGE e da revisão de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, alterando o valor global anual que passa de R\$ 1.371.265,56 (um milhão trezentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.458.508,72 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0004280/2024-02. Parecer Jurídico: 102/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ: 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: a prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Almoxarife III, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Jardinagem, Editor de Vídeo, Jardineiro, Lavador de Veículos, Operador de Audiovisual, Porteiro, Recepcionista II e Telefonista. Objeto do aditivo: alterar os preços dos postos de serviço constantes no Apenso I,4ª emissão, e alteração da Cláusula Sétima, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes,mediante a aplicação do reajustamento com base no INPC/IBGE e da revisão de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, alterando o valor global anual que passa de R\$ 124.217,04 (cento e vinte e quatro mil duzentos e dezessete reais e quatro centavos) para R\$ 128.763,36 (cento e vinte e oito mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0004280/2024-02. Parecer Jurídico: 102/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ: 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Almoxarife III, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Jardinagem, Editor de Vídeo, Jardineiro, Lavador de Veículos, Operador de Audiovisual, Porteiro, Recepcionista II e Telefonista. Objeto do aditivo: alterar os preços dos postos de serviço constantes no Apenso I,4ª emissão, do Contrato Original firmado entre as partes,mediante a aplicação do reajustamento com base no INPC/IBGE e da revisão de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, alterando o valor global anual que passa de R\$ 112.836,36 (cento e doze mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para R\$ 120.015,72 (cento e vinte mil quinze reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0031665/2023-97. Parecer Jurídico: 973/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Objeto do ajuste: Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como, proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura em 29 de fevereiro de 2024. A celebração do presente Acordo de Cooperação implicou no Distrito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 04 de março de 2020.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.524, do dia 06/03/2024, do Diário da Justiça Eletrônico.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CSI, acompanhado da publicação do resumo do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, nos Diários da Justiça nº 3.524 e 3.525, dos dia 06/03/2024 e 07/03/2024 (0982834 e 0984904).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 275**, com vigência final em 28/02/2029.

Por fim, informamos acerca da necessidade de juntada do respectivo plano de trabalho assinado.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 07/03/2024, às 14:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0985537** e o código CRC **3BE4B3E3**.